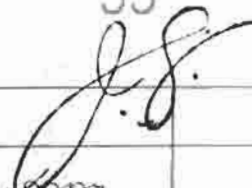


Lei Municipal nº 1.111 / 96.



"Autoriza a Alienação de Imóvel que se especifica por Doação a companhia de Desemvolvimento Habitacional e Urbano do Estado de São Paulo - CDHU."

João Gonçalves, Prefeito Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei;

Faço saber, que a Câmara Municipal de Echaporã, aprova e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica a Prefeitura Municipal de Echaporã, Estado de São Paulo, autorizada a alienar à Companhia de Desemvolvimento Habitacional e Urbano - C.D.H.U., por doação, sem quaisquer ônus ou despesas para essa, inclusive as decorrentes de escrituras, registros, taxas, impostos e emolumentos imóveis situados na cidade de Echaporã, distrito e município do mesmo nome, Comarca de Assis - SP.

"Uma área de terras, com 2,50 alqueires ou 6,05 hectares ou ainda 60.500 metros quadrados, com as seguintes medidas e confrontações":

Inicia no marco n. 01, que está situado no confronto entre a estrada municipal (boiadeira) e a rodovia SP-333; daí segue com rumo SE 51º 04' numa distância de 280,00 metros, confrontando com a estrada boiadeira até chegar no marco n. 02, daí segue com rumo SW 43º 24' numa distância de 110,31 metros, confrontando com Maria das Dores Carli, Sueli Aparecida Carli e João Carli Filho, até chegar no marco n. 2A, daí segue com rumo NW 50º 56' numa distância de 80,00 metros, confrontando com uma área remanes.

contê a Prefeitura municipal de Echaporã até chegar no marco n. 2 B, daí segue com rumo SW $43^{\circ} 24'$ numa distância de 151,25 metros, confrontando com o anterior até chegar no marco n. 3 A, daí segue com rumo NW $50^{\circ} 56'$ numa distância de 200,00 metros, confrontando com a rua das Doris Carli, Sueli Aparecida Carli e João Carli filho até chegar no marco n. 04, daí segue com rumo NE $44^{\circ} 20'$ numa distância de 161,56 metros, confrontando com a rodovia SP-333 até chegar no marco n. 05, daí segue com rumo NE $41^{\circ} 16'$ numa distância de 100,00 metros, confrontando com o anterior, chegando dessa forma ao marco inicial de n. 01, imóvel esse destacado da área maior de 72.600 ha, equivalentes a 3 (três) alqueires paulistas situados na fazenda Pari-Deado ou Cabeceira do Saquaral neste município, matrícula sob n. 30.469, registro n. Av. do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Assis - SP.

Artigo 2º - A doação a que se refere a presente lei será feita para que a C.D.H.U., destine o imóvel de acordo às finalidades previstas na construção de casas populares.

Artigo 3º - A doação será irrevogável e irretornável, salvo se for dada ao imóvel, destinação diversa da prevista nesta lei.

Artigo 4º - A Prefeitura municipal se obriga na escritura de doação, a responder pela evicção do imóvel, devendo desapropriá-lo e doá-lo novamente à donatária C.D.H.U., se, a qualquer título, for reivindicado por terceiros, ou anulada a primeira doação, tudo sem ônus para a C.D.H.U.

Artigo 5º - A Prefeitura municipal doadora fornecerá à C.D.H.U., toda a documentação e esclarecimentos que se fizerem necessários e forem exigidos antes da escritura de doação.

Artigo 6º. Da escritura de doação, deverá constar obrigatoriamente, todas as cláusulas e condições estabelecidas nesta lei.

Artigo 7º. Enquanto estiverem no domínio da C.D.H.U., os bens imóveis, móveis e os serviços integrantes do Conjunto Habitacional que ela implantar neste município, ficam isentos de tributos.

Artigo 8º. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

P. M. de Echaporã, em 30 de maio de 1996.

João Gonçalves
Prefeito Municipal

Publicada e registrada neste Departamento de Administração na mesma data supra.

Sebastião Carlos Giza
Diretor Administrativo